



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 769-B, DE 2007

(Do Sr. Angelo Vanhoni)

Institui o Dia Nacional da Educação Ambiental; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VITAL DO RÊGO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Educação Ambiental , a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de junho , em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As últimas cinco décadas marcaram toda humanidade com profundas mudanças na relação homem-sociedade-natureza, engendradas à partir da Revolução Industrial. Notadamente com o advento das novas tecnologias de produção e, mais recentemente, com as tecnologias de informação, as sociedades modernas e suas organizações puderam usufruir dos avanços de bens e serviços que estabeleceram novos patamares de acesso e consumo.

No entanto, esse modelo de desenvolvimento, que perdura até os dias atuais, também trouxe ao conjunto da humanidade graves consequências ambientais como o aquecimento global, a poluição e escassez da água, a poluição do solo e do ar e, com efeitos nefastos à biodiversidade do planeta, o acentuado problema do desmatamento das florestas.

Esses fatos ensejaram, nos últimos trinta anos , o surgimento de movimentos ambientalistas em todo o mundo, com o fim de combater os exageros promovidos pelas ações muitas vezes irresponsáveis cometidas pelo atual modelo econômico.

E, para esses movimentos, corretamente ,o tema Educação Ambiental reveste-se da maior importância, pois é capaz de otimizar , enraizar e consolidar uma prática ecológico-ambiental que deve moldar um novo comportamento individual e coletivo , na perspectiva da construção de uma ética ambiental.

Na esteira desse entendimento, a Lei nº 9394/96- LDB – Leis de Diretrizes e Base , consagrou em seu artigo 27 a Educação Ambiental , enquanto tema transversal a ser trabalhado no ensino básico brasileiro.

Na mesma direção, os Parâmetros Curriculares Nacionais PCN- não consideram o tema Educação Ambiental uma disciplina com caráter obrigatório,

mas um conteúdo que deve permear a dinâmica de toda a grade curricular. Ao situar o referido tema dentro dentro dessa compreensão, fica, portanto, sugerido que todos os esforços e iniciativas devem procurar construir uma sinergia em torno dessa temática.

Daí porque , tomamos a iniciativa de apresentar o presente projeto (o dia 03 de junho foi escolhido , em referência a realização nesta data da ECO-92 , no Rio de Janeiro) , conscientes de que sua repercussão constitui fator importante no processo de consolidação e permanente debate deste tema.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2007.

Deputado ANGELO VANHONI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

.....

TÍTULO V
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

.....

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I
Das Disposições Gerais

.....

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ângelo Vanhoni , visa instituir o Dia Nacional da Educação Ambiental .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os hábitos contemporâneos, desenvolvidos no contexto da sociedade capitalista de consumo e os riscos ambientais que se avizinham, como o aquecimento global e as mudanças climáticas, colocam a necessidade da reflexão e de desenvolvimento da educação ambiental não só para a juventude, mas para todas as gerações. A temática ambiental remete, por excelência à solidariedade inter-geracional. São nossos bisnetos e tataranetos que herdarão as condições ambientais construída pela geração atual.

A Lei nº 9.795/99 estabelece a política nacional de educação ambiental. A criação de um dia nacional da educação ambiental, no dia 3 de junho, data próxima àquela em que se comemora o dia mundial do meio ambiente, pode representar um instrumento importante para induzir o debate e viabilizar campanhas e ações educativas que conscientizem a população acerca da necessidade de cuidado com o meio ambiente.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 769, de 2007.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2007.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 769/07, nos termos do parecer da relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 769, de 2007, de autoria do Deputado Ângelo Vanholi, que institui o Dia Nacional da Educação Ambiental, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de junho, em todo o território nacional.

O autor argumenta que com o advento das novas tecnologias de produção, as sociedades modernas passaram a estabelecer novos patamares de consumo. Com isso, houve graves consequências ambientais como o aquecimento global, a poluição e a escassez da água, a poluição do solo e do ar e o acentuado problema do desmatamento das florestas.

Acredita que a instituição de um Dia Nacional da Educação Ambiental, a ser comemorado na mesma data em que começou a ECO-92 no Rio de Janeiro, contribuirá para aumentar o debate sobre o tema e construir uma sinergia em torno dele.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Alice Portugal.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei

Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 769, de 2007.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 769-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vital do Rêgo Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
